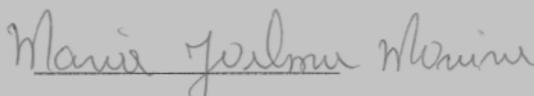


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.06.2

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, Senhora, **Maria Joelma Moreira**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.2, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. DOS TRÊS PODERES, CENTRO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em favor da Senhora, **Antonia Erineuda Vieira de Souza** : Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, Vem comunicar o Sr. **ANTONIO ÍCARO PINHEIRO VIEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** de Dep. Irapuan Pinheiro-Ceará, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 06 de Janeiro de 2017



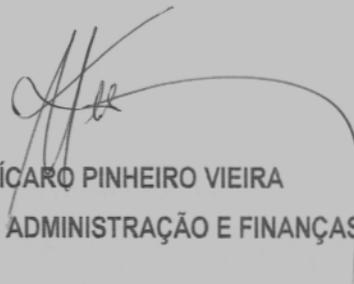
Maria Joelma Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Senhor Secretário de Administração e Finanças de Dep. Irapiuan Pinheiro, **ANTONIO ÍCARO PINHEIRO VIEIRA**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.2 Em favor da pessoa física: **Antonia Erineuda Vieira de Souza**, objetivando: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. DOS TRÊS PODERES, CENTRO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em favor da Sr^a. **Antonia Erineuda Vieira de Souza** ;, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Dep. Irapiuan Pinheiro/CE, 06 de Janeiro de 2017.


ANTONIO ÍCARO PINHEIRO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.06.2

RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação, deliberou, nos autos do processo licitatório referente **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. DOS TRÊS PODERES, Nº75 CENTRO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em favor da Senhora: Antonia Erineuda Vieira de Souza, sugerindo que o mesmo objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.2 Por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inciso X, bastando para tanto a sua locação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com os praticadas.

PARECER:

É Contraditória a questão "fazer-se ou não" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, A **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO, DEP. IRAPUAN PINHEIRO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em favor da Sr.^a Antonia Erineuda Vieira de Souza: recai em determinada pessoa. À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente em raríssimas exceções haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha da pessoa jurídica e compatibilidade do preço em relação ao mercado regional e local.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2017.01.06.2**, destinado a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. DOS TRÊS PODERES, CENTRO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em favor da Sr.^a Antonia Erineuda Vieira de Souza, e estando este de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24 cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e inciso do mesmo diploma legal é da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dep. Irapiuan Pinheiro/CE, 06 de Janeiro de 2017


Antonio Sigevál Pinheiro Landim
OAB/CE N.º3706
Assessor Jurídico